



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 12.0005/2017

CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar o processo de credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 6.925/2015 naquilo que for aplicada e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o preço mensal dos serviços licitados são muito baixo e que os serviços não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviço comum. Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando que o conteúdo do objeto não reúne atividades cuja execução demande ou possibilite a união de esforços de empresas atuantes em setores eventualmente complementares; Considerando as características do mercado, as empresas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco



de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de "Credenciamento" da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, a partir da data de publicação do aviso deste Edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.



4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação das empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. Os interessados pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ/CPF e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 126/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 12.0005/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

5.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título



VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Alvará de Localização/Funcionamento;
- b) Comprovação de Alvará Sanitário;
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- e) Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária-MG atualizada.

5.1.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ/CPF e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 126/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 12.0005/2017
PROPOSTA

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01



(uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado.

6.1.7. Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

6.1.8. Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:

- a) R\$255,640 por Orquiectomia em cão;
- b) R\$187,400 por Orquiectomia em gato;
- c) R\$381,787 por Ovariohisterectomia em cão;
- e) R\$281,480 por Ovariohisterectomia em gato;
- f) R\$9,333 por Exame de albumina;
- g) R\$20,00 por exame de hemograma completo;
- h) R\$9,333 por exame de creatinina.

6.1.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.10. O Município de Araxá não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.



6.1.11. Os serviços prestados pela credenciada à população em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário ou terceiros à comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impresas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).



7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.



8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou demais formas previstas no



item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.



11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das



responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá / Secretaria Municipal de Saúde convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.



14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO SORTEIO:

15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.



15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo



aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.2.1. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.3. O prazo de vigência do contrato vai da data da sua assinatura até o dia 07/06/2018, data do término do credenciamento, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Os serviços serão executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas e com alvará sanitário atualizado.

17.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, em sistema de rodízio, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.6. Os credenciados deverão, quando solicitados, apresentarem relatórios ao Setor de Vigilância Ambiental sobre o número de cães e gatos atendidos pelos mesmos.

17.7. Os médicos veterinários deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de empenho, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

17.8. As clínicas veterinárias deverão realizar os seguintes exames pré-cirúrgicos: hemograma completo, creatinina e albumina e anexar os resultados junto ao formulário de encaminhamento do animal para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

17.9. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário ou à pessoa que o levou até a clínica, juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal ou o terceiro deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

17.10. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de castração, a **CONTRATADA** deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário ou ao terceiro, o qual aguardará o resultado em sua residência ou local apropriado.

17.11. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico e laboratorial, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o proprietário do animal ou o terceiro que esteja de guarda do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.



17.12. A cirurgia será realizada pela **CONTRATADA** em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.

17.13. A **CONTRATADA** deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

17.14. A **CONTRATADA** deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

17.15. A **CONTRATADA** deverá prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta da **CONTRATADA** caso o proprietário o proprietário não seja identificado.

17.16. O animal será devolvido ao proprietário ou ao terceiro, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.

17.17. À **CONTRATADA** é vedada a recusa de animais enviados à clínica, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **CONTRATADA** deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.

17.18. Na constatação, pela Comissão Permanente, de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) corrigido(s), sem qualquer ônus para o Município.

17.19. A **CONTRATADA** exigirá que o proprietário do animal ou o terceiro assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.

17.20. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a orquiectomia e ovariohisterectomia em cães e gatos.

17.21. A **CONTRATADA** se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia e cicatrização, sem ônus à Administração ou ao proprietário.

17.22. A **CONTRATADA** providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração sofrer transtorno ou vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico e deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de



encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal.

17.23. Para a execução dos serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer as normas da Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

17.24. Todo o procedimento de castração ocorrerá por conta e responsabilidade da clínica credenciada, sendo que o veterinário deve ser o responsável pela alta e prescrição de medicamentos para o animal.

17.25. Qualquer complicação decorrente do procedimento realizado será de responsabilidade da clínica credenciada, desde que seja constatada pelo veterinário responsável tal decorrência.

17.26. A **CONTRATADA** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.27. A **CONTRATADA** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao proprietário ou terceiro responsável pelo cão.

17.28. A **CONTRATADA** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.29. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

17.30. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

17.31. O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com padrão estabelecido pela referida Secretaria.

17.32. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

17.33. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido neste edital.

17.34. A **CONTRATADA** não poderá cobrar de qualquer pessoa ou do responsável pelo cão, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.



17.35. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Araxá ou Secretaria Municipal de Saúde.

17.36. Os animais serão selecionados pelos profissionais (Médicos Veterinários) do Setor de Vigilância Ambiental, através de critérios como nutrição, vacinas, vermífugos, alimentação e posse responsável, e assim serem encaminhados às clínicas veterinárias pré-selecionadas.

17.37. Todos os animais do canil municipal, errantes e de entidades protetoras dos animais terão preferência à castração, por se tratarem de animais de rua e sem donos.

17.38. Os animais devem ser conduzidos à clínicas veterinárias por seus proprietários em horários pré-definidos, seguindo orientações e portando formulário de autorização do Setor de Vigilância Ambiental.

17.39. O proprietário do animal assinará um termo de concordância com o município assumindo a responsabilidade de zelar pelo seu animal e seguir as orientações do Setor de Vigilância Ambiental e da clínica após a cirurgia.

18 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Realizar os serviços descritos no item 1.1. deste Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 17 acima, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município.

18.2. Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

18.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente credenciamento.

18.4. Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários e/ou terceiros mediante o preenchimento da ficha de identificação, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie.



18.6. Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato.

18.7. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

18.8. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

18.9. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

18.10. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

18.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

18.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

18.13. Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.

18.14. Entregar ao proprietário do animal ou ao terceiro responsável, documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

18.15. Preencher prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais especialmente no que tange ao prazo.

18.16. Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão seguir as normas da Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

18.17. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e veterinários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

18.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação



ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18.19. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

18.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

18.21. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

18.22. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente.

18.23. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

19.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

19.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

19.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato;

19.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

19.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

20 - DA FISCALIZAÇÃO:



20.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

21 – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Flávia Rios Ribeiro Cassiano /Vigilância Ambiental

CPF: 677.254.066-20

Telefone: (34) 99904-2475

Email: zoonoses@araxa.mg.gov.br

Nome: Telma de Mambro Senra/Vigilância Saúde

CPF: 277.715.206-34

Telefone: (34) 99902-3564

Email: epidemiologia@araxa.mg.gov.br

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

22.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência da data da sua assinatura até o dia 07/06/2018, podendo, a critério da Administração serem prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 - DAS SANÇÕES:

23.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

23.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

23.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

23.1.4. Multas pecuniárias;



23.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

23.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

23.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

23.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24 – DA RESCISÃO:

24.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

25 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

25.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

25.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, que serão dela informados.

25.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.



25.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

26 – DO PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretária Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

26.2. Os pagamentos serão realizados conforme relatório emitido pelo Departamento Pessoal/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos realizados no mês.

26.3. Os pagamentos ocorrerão nos valores fixados no Anexo I e subitem 6.1.8. deste Edital.

26.4. O valor do contrato é estimado e será pago de acordo com a quantidade de serviços prestados no mês pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da credenciada.

26.5. Os serviços serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a quantidade de serviços mensais autorizadas para cada uma delas.

26.6. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com a quantidade de serviços prestados.

26.7. O Município pagará mensalmente, à credenciada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

26.8. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

26.8.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá.

26.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

27.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:



10 304 0401 2 0640 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1083 – 01 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

10 304 0401 2 0640 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1083 – 01 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

28 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

28.3. A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

28.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

28.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

28.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

28.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-3691 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

28.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:



Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Procuração;
Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;
Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

29 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

29.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

29.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

29.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 29.1. acima.

29.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

29.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

30 - DO FORO:

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Araxá(MG), 31 de maio de 2017.

Alonso Garcia de Rezende
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 12.0005/2017

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se neste Termo de Referência.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A realização da presente licitação é fundamental para o controle populacional de cães e gatos no município, uma vez que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos e que a eliminação dos mesmos não diminui os casos de Raiva e nem a transmissão de doenças, segundo a OPAS e OMS.

Há que se atentar ainda para o fato de que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.



A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Araxá tem uma realidade idêntica as grandes cidades, com a grande incidência de animais de posse de pessoas carentes e que vivem nas ruas.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio desse projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.

Daí a importância e a necessidade de se fazer o procedimento licitatório para a castração dos cães e gatos, para fins de controle populacional desses animais no município de Araxá.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	53.855	Orquiectomia em cão	200	R\$255,640	R\$51.128,000
02	53.856	Orquiectomia em gato	150	R\$187,400	R\$28.110,000
03	53.857	Ovariohisterectomia em cão	400	R\$381,787	R\$152.714,800
04	53.858	Ovariohisterectomia em gato	250	R\$281,480	R\$70.370,000
05	53.859	Exame de albumina	250	R\$9,333	R\$2.333,250
06	30.611	Exame de hemograma completo	250	R\$20,000	R\$5.000,000
07	30.605	Exame de creatinina	250	R\$9,333	R\$2.333,250



4.1.1 O valor global estimado deste credenciamento é de R\$311.989,300.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

10 304 0401 2 0640 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1083 – 01 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

10 304 0401 2 0640 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1083 – 01 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretária Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme relatório emitido pelo Departamento Pessoal/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos realizados no mês.

5.1.2. Os pagamentos ocorrerão nos valores fixados neste Termo de Referência e subitem 6.1.8. deste Edital.

5.2. O valor do contrato é estimado e será pago de acordo com a quantidade de serviços prestados no mês pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da credenciada.

5.3. Os serviços serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a quantidade de serviços mensais autorizadas para cada uma delas.

5.4. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com a quantidade de serviços prestados.

5.5. O Município pagará mensalmente, à credenciada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.6. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



5.6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.2.1. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.3. O prazo de vigência do contrato vai da data da sua assinatura até o dia 07/06/2018, data do término do credenciamento, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Os serviços serão executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas e com alvará sanitário atualizado.

6.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, em sistema de rodízio, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.6. Os credenciados deverão, quando solicitados, apresentarem relatórios ao Setor de Vigilância Ambiental sobre o número de cães e gatos atendidos pelos mesmos.

6.7. Os médicos veterinários deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de empenho, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

6.8. As clínicas veterinárias deverão realizar os seguintes exames pré-cirúrgicos: hemograma completo, creatinina e albumina e anexar os resultados junto ao formulário de encaminhamento do animal para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.



6.9. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário ou à pessoa que o levou até a clínica, juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal ou o terceiro deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

6.10. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de castração, a **CONTRATADA** deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário ou ao terceiro, o qual aguardará o resultado em sua residência ou local apropriado.

6.11. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico e laboratorial, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o proprietário do animal ou o terceiro que esteja de guarda do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

6.12. A cirurgia será realizada pela **CONTRATADA** em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.

6.13. A **CONTRATADA** deverá administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

6.14. A **CONTRATADA** deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

6.15. A **CONTRATADA** deverá prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta da **CONTRATADA** caso o proprietário o proprietário não seja identificado.

6.16. O animal será devolvido ao proprietário ou ao terceiro, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.

6.17. À **CONTRATADA** é vedada a recusa de animais enviados à clínica, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **CONTRATADA** deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.

6.18. Na constatação, pela Comissão Permanente, de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) corrigido(s), sem qualquer ônus para o Município.



- 6.19. A **CONTRATADA** exigirá que o proprietário do animal ou o terceiro assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.
- 6.20. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a orquiectomia e ovariohisterectomia em cães machos e fêmeas.
- 6.21. A **CONTRATADA** se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia e cicatrização, sem ônus à Administração ou ao proprietário.
- 6.22. A **CONTRATADA** providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração sofrer transtorno ou vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico e deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal.
- 6.23. Para a execução dos serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer as normas da Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- 6.24. Todo o procedimento de castração ocorrerá por conta e responsabilidade da clínica credenciada, sendo que o veterinário deve ser o responsável pela alta e prescrição de medicamentos para o animal.
- 6.25. Qualquer complicação decorrente do procedimento realizado será de responsabilidade da clínica credenciada, desde que seja constatada pelo veterinário responsável tal decorrência.
- 6.26. A **CONTRATADA** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 6.27. A **CONTRATADA** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao proprietário ou terceiro responsável pelo cão.
- 6.28. A **CONTRATADA** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.29. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.
- 6.30. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.



6.31. O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com padrão estabelecido pela referida Secretaria.

6.32. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

6.33. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido neste edital.

6.34. A **CONTRATADA** não poderá cobrar de qualquer pessoa ou do responsável pelo cão, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

6.35. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Araxá ou Secretaria Municipal de Saúde.

6.36. Os animais serão selecionados pelos profissionais (Médicos Veterinários) do Setor de Vigilância Ambiental, através de critérios como nutrição, vacinas, vermífugos, alimentação e posse responsável, e assim serem encaminhados às clínicas veterinárias pré-selecionadas.

6.37. Todos os animais do canil municipal, errantes e de entidades protetoras dos animais terão preferência à castração, por se tratarem de animais de rua e sem donos.

6.38. Os animais devem ser conduzidos à clínicas veterinárias por seus proprietários em horários pré-definidos, seguindo orientações e portando formulário de autorização do Setor de Vigilância Ambiental.

6.39. O proprietário do animal assinará um termo de concordância com o município assumindo a responsabilidade de zelar pelo seu animal e seguir as orientações do Setor de Vigilância Ambiental e da clínica após a cirurgia.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Realizar os serviços descritos no item 1.1. deste Termo de Referência, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 6 acima, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a



medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

7.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente credenciamento.

7.4. Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários e/ou terceiros mediante o preenchimento da ficha de identificação, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie.

7.6. Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato.

7.7. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.9. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

7.10. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

7.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

7.13. Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.

7.14. Entregar ao proprietário do animal ou ao terceiro responsável, documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.



7.15. Preencher prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais especialmente no que tange ao prazo.

7.16. Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão seguir as normas da Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

7.17. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e veterinários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

7.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.19. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

7.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.21. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.22. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente.

7.23. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;



8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato;

8.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

8.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

10. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Flávia Rios Ribeiro Cassiano /Vigilância Ambiental

CPF: 677.254.066-20

Telefone: (34) 99904-2475

Email: zoonoses@araxa.mg.gov.br

Nome: Telma de Mambro Senra/Vigilância Saúde

CPF: 277.715.206-34

Telefone: (34) 99902-3564

Email: epidemiologia@araxa.mg.gov.br

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência da data da sua assinatura até o dia 07/06/2018, podendo, a critério da Administração serem prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto



deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.



14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

14.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, que serão dela informados.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

15.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

15.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br
SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do
Telefone/Fax (34) 3691-3691 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Araxá(MG), 31 de maio de 2017.

Alonso Garcia de Rezende
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 126/2017 - Inexigibilidade 12.0005/2017, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2017.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 126/2017 – Inexigibilidade nº 12.0005/2017 que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o
edital de Credenciamento nº 126/2017 – Inexigibilidade 12.0005/2017 e seus anexos.

_____, ____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 126/2017 – Inexigibilidade 12.0005/2017 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de _____(citar a descrição/especificação técnica dos serviços conforme abaixo) pelo(s) respectivo(s) valor(es):

ITEM	CÓDIGO	X	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	53.855	()	Orquiectomia em cão	250		
02	53.856	()	Orquiectomia em gato	150		
03	53.857	()	Ovariohisterectomia em cão	400		
04	53.858	()	Ovariohisterectomia em gato	250		
05	53.859	()	Exame de albumina	250		
06	30.611	()	Exame de hemograma completo	250		
07	30.605	()	Exame de creatinina	250		

OBS: Assinalar com um “X” o número correspondente ao serviço que pretende realizar.

2. Estou ciente que para divisão dos saldos/valores globais disponíveis em cada item, a Secretaria Municipal de Saúde irá verificar a disponibilidade dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** para prestação de serviços, levando em consideração que todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

procedimentos e seus valores são correspondentes ao tempo dispendido para realização dos mesmos, visando orçar de maneira equânime os valores de cada contrato.

3. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

4. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

5. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Nome do(s) veterinário(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s):

CPF:

Endereço:

Cidade:

_____, _____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão social:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ N.º.:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 126/2017 - Inexigibilidade 12.0005/2017 efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 6.925/2015 naquilo que for aplicada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.



Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA/CRENCIADA** e **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá, conforme descrições e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 126/2017 - Inexigibilidade 12.0005/2017 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde à quantia definida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01			
02			
...			
...			

2.2 No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretária Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme relatório emitido pelo Departamento Pessoal/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos realizados no mês.



3.1.2. Os pagamentos ocorrerão nos valores fixados na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. O valor do contrato é estimado e será pago de acordo com a quantidade de serviços prestados no mês pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da credenciada.

3.3. Os serviços serão distribuídos de forma equânime entre as **CONTRATADA/CRENCIADA** que serão remuneradas proporcionalmente com a quantidade de serviços mensais autorizadas para cada uma delas.

3.4. Havendo mais de uma **CONTRATADA/CRENCIADA** para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com a quantidade de serviços prestados.

3.5. O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA/CRENCIADA**, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

3.6. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA/CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.8. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.9 O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:



10 304 0401 2 0640 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1083 – 01 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

10 304 0401 2 0640 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1083 – 01 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços licitados terão sua execução iniciada após a assinatura do presente contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste contrato e no Edital de Credenciamento nº 126/2017 - Inexigibilidade 12.0005/2017 e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.3. Em caráter excepcional, a **CONTRATADA/CRENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.4. O prazo de vigência deste instrumento vai da data da sua assinatura até o dia 07/06/2018, data do término do credenciamento, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Os serviços serão executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas e com alvará sanitário atualizado.

5.6. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela **CONTRATADA/CRENCIADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, em sistema de rodízio, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.7. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá, quando solicitado, apresentar relatórios ao Setor de Vigilância Ambiental sobre o número de cães e gatos atendidos pela mesma.

5.8. Os médicos veterinários deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de empenho, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

5.9. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá realizar os seguintes exames pré-cirúrgicos: hemograma completo, creatinina e albumina e anexar os resultados junto ao formulário de



encaminhamento do animal para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

5.10. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário ou à pessoa que o levou até a clínica, juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal ou o terceiro deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

5.11. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de castração, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário ou ao terceiro, o qual aguardará o resultado em sua residência ou local apropriado.

5.12. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico e laboratorial, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá entrar em contato com o proprietário do animal ou o terceiro que esteja de guarda do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

5.13. A cirurgia será realizada pela **CONTRATADA/CRENCIADA** em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.

5.14. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

5.15. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

5.16. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta da **CONTRATADA/CRENCIADA** caso o proprietário o proprietário não seja identificado.

5.17. O animal será devolvido ao proprietário ou ao terceiro, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.

5.18. **CONTRATADA/CRENCIADA** é vedada a recusa de animais enviados à clínica, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.



5.19. Na constatação, de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) corrigido(s), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.

5.20. A **CONTRATADA/CRENCIADA** exigirá que o proprietário do animal ou o terceiro assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.

5.21. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a orquiectomia e ovariectomia em cães e gatos.

5.22. A **CONTRATADA/CRENCIADA** se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia e cicatrização, sem ônus à Administração ou ao proprietário.

5.23. A **CONTRATADA/CRENCIADA** providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração sofrer transtorno ou vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico e deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal.

5.24. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá obedecer as normas da Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

5.25. Todo o procedimento de castração ocorrerá por conta e responsabilidade da **CONTRATADA/CRENCIADA**, sendo que o veterinário deve ser o responsável pela alta e prescrição de medicamentos para o animal.

5.26. Qualquer complicação decorrente do procedimento realizado será de responsabilidade da **CONTRATADA/CRENCIADA**, desde que seja constatada pelo veterinário responsável tal decorrência.

5.27. A **CONTRATADA/CRENCIADA** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5.28. A **CONTRATADA/CRENCIADA** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao proprietário ou terceiro responsável pelo cão.

5.29. A **CONTRATADA/CRENCIADA** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



5.30. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

5.31. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais da **CONTRATADA/CRENCIADA** que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

5.32. O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com padrão estabelecido pela referida Secretaria.

5.33. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

5.34. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no edital em questão.

5.35. A **CONTRATADA/CRENCIADA** não poderá cobrar de qualquer pessoa ou do responsável pelo cão, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

5.36. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA/CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.

5.37. Os animais serão selecionados pelos profissionais (Médicos Veterinários) do Setor de Vigilância Ambiental, através de critérios como nutrição, vacinas, vermífugos, alimentação e posse responsável, e assim serem encaminhados às clínicas veterinárias pré-selecionadas.

5.38. Todos os animais do canil municipal, errantes e de entidades protetoras dos animais terão preferência à castração, por se tratarem de animais de rua e sem donos.

5.39. Os animais devem ser conduzidos à clínicas veterinárias por seus proprietários em horários pré-definidos, seguindo orientações e portando formulário de autorização do Setor de Vigilância Ambiental.

5.40. O proprietário do animal assinará um termo de concordância com o município assumindo a responsabilidade de zelar pelo seu animal e seguir as orientações do Setor de Vigilância Ambiental e da clínica após a cirurgia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CRENCIADA:



- 6.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.
- 6.2. Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- 6.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato.
- 6.4. Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários e/ou terceiros mediante o preenchimento da ficha de identificação, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie.
- 6.6. Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato.
- 6.7. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.
- 6.8. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.9. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.
- 6.10. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- 6.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE/CRENCIANTE** ou a terceiros.
- 6.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;



- 6.13. Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.
- 6.14. Entregar ao proprietário do animal ou ao terceiro responsável, documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.
- 6.15. Preencher prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais especialmente no que tange ao prazo.
- 6.16. Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA/CRENCIADA** deverão seguir as normas da Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- 6.17. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e veterinários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 6.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.19. Justificar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 6.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE/CRENCIANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 6.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 6.21. Manter as informações e dados do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE/CRENCIANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente.



6.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA/CRENCIADA** possa cumprir o estabelecido neste contrato.

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA/CRENCIADA**.

7.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, dos serviços objeto deste contrato.

7.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.

7.6. Rescindir este contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA/CRENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA NONA - RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Flávia Rios Ribeiro Cassiano /Vigilância Ambiental
CPF: 677.254.066-20
Telefone: (34) 99904-2475
Email: zoonoses@araxa.mg.gov.br

Nome: Telma de Mambro Senra/Vigilância Saúde
CPF: 277.715.206-34
Telefone: (34) 99902-3564
Email: epidemiologia@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



10.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 07/06/2018, data do término do credenciamento, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral deste contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



12.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- d) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- f) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão deste contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA

CONTRATADA/CREDENCIADA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: